



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Mensagem nº 046 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 28 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.901, DE 03/06/2015, QUE REGULA A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser deliberado com a máxima brevidade possível, com fundamento no "caput" do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas as ressalvas do § 3º, por se tratar de projeto de lei complementar, ou matéria de codificação, assim como as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Estando prestes a abrir concurso público para preencher as duas vagas de emprego público criadas pela Lei Complementar nº 2.901, de 3 de junho de 2015, para provimento efetivo de Psicopedagogo, visando a prestação de assistência psicopedagógica na rede municipal de ensino, com o objetivo primordial de diagnosticar, intervir, prevenir e solucionar problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando, em seu processo de construção do conhecimento, e as escolas municipais de educação básica, nestas compreendidas a educação infantil e o ensino fundamental, antes de aplicar a norma municipal específica, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, cumpre propor alteração no critério de fixação da espécie remuneratória e na carga horária de trabalho semanal.

Essa proposta de mudança é justificada pela Secretaria Municipal de Educação, para efeito de equiparar o emprego público de Psicopedagoga (*referência salarial: 16-A, com jornada de trabalho de 20 horas semanais*), com o emprego público de Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial (*referência salarial: 15-A, com jornada de trabalho de 30 horas semanais*), diante da similaridade entre ambos, no tocante à natureza e complexidade das atribuições.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Como ainda não foi tomada nenhuma iniciativa administrativa de preenchimento dos dois postos de trabalho de Psicopedagoga, criados pela Lei Complementar nº 2.901, de 3 de junho de 2015, faz-se oportuno, por ainda se encontrarem na vacância, alterar o mencionado dispositivo para que este fique equiparado, com relação à espécie remuneratória e à carga horária semanal de trabalho, ao emprego público de Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares o acolhimento integral e imediato do projeto de lei complementar, que ora submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, a fim de que os procedimentos legislativos de sua discussão, votação e aprovação sejam realizados com a máxima brevidade possível, respeitadas as formalidades regimentais aplicáveis à espécie.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o senhor Vereador, Marcos Henrique Osti, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

M.H.O.